

Processo n.º: 00600-00008137/2024-10-e

Origem: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

Assunto: Licitação

Ementa: Pregão Eletrônico n.º 90002/2024, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, cujo objeto é o Registro de Preços para a contratação de serviços especializados em atividades clínicas complementares de nível superior, de caráter continuado, por meio de postos de trabalho, nas unidades de atendimento de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, nas seguintes especialidades: Assistente Social (SSO), Enfermeiro (ENF), Farmacêutico (FAR), Fisioterapeuta (FIS), Fonoaudiólogo (FON), Nutricionista (NUT), Profissional de Educação Física (PEF), Psicólogo (PSI) e Terapeuta Ocupacional (TOC), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Valor estimado (anual): R\$ 23.144.079,77. Data de abertura agendada inicialmente: 24.07.2024, às 14h. Análise do edital. Manifestação da unidade instrutiva. Fato superveniente: suspensão administrativa do certame, “*tendo em vista a necessidade de revisão por parte da equipe da Fase Interna da Contratação*”. Decisão n.º 2.680/2024: conhecimento da documentação acostada aos presentes autos; determinação à PMDF para que, com fulcro no art. 170 da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI/TCDF, mantenha a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 90002/2024, até ulterior manifestação deste Tribunal, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, relacionadas às falhas observadas no Edital indicadas, ou apresente as devidas justificativas para manutenção dos termos editalícios, encaminhando a documentação comprobatória; envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à PMDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, a fim de subsidiar o atendimento das diligências; e retorno dos autos à Sespe/TCDF. Manifestação da PMDF. Decisão n.º 3.929/2024: considerar, em relação ao item II da Decisão n.º 2.680/2024, a) atendidas as determinações das alíneas “a” e “c”, b) parcialmente atendida a diligência da alínea “b”, e c) esclarecida a alínea “d”; determinação à PMDF, com fulcro art. 170 da Lei n.º 14.133/2021, para que adeque o percentual de incidência de BDI, na Planilha de Mão de Obras, ao máximo aceito na jurisprudência desta Corte, de 30%; facultar à PMDF a apresentação de justificativas em relação à diligência constante no item III retro, caso deseje manter os atuais termos do edital, devendo, neste caso, o certame permanecer suspenso, até ulterior deliberação desta Corte; e autorizar a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 90002/2024 – PMDF, após o integral cumprimento da determinação, observando os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances segundo o art. 55 da Lei n.º 14.133/2021, devendo encaminhar ao Tribunal cópia da documentação comprobatória do atendimento das referidas diligências. **Nesta fase:** análise de cumprimento de diligências. Unidade instrutiva sugere à Corte: conhecer dos documentos juntados aos autos; considerar atendido o item III da Decisão n.º 3.929/2024; e autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. VOTO convergente.

RELATÓRIO

Os autos foram constituídos para exame do edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2024, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, cujo objeto é o Registro de Preços para a contratação de serviços especializados em atividades

clínicas complementares de nível superior, de caráter continuado, por meio de postos de trabalho, nas unidades de atendimento de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, nas seguintes especialidades: Assistente Social (SSO), Enfermeiro (ENF), Farmacêutico (FAR), Fisioterapeuta (FIS), Fonoaudiólogo (FON), Nutricionista (NUT), Profissional de Educação Física (PEF), Psicólogo (PSI) e Terapeuta Ocupacional (TOC), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos (e-DOC 817DEE33-e).

Após manifestação da área instrutiva¹, observou-se que o certame em comento havia sido **suspenso administrativamente** no dia 03.07.2024, “*tendo em vista a necessidade de revisão por parte da equipe da Fase Interna da Contratação*”, conforme aviso publicado no Portal do ComprasNET².

Na Sessão Ordinária n.º 5.388, de 24.07.2024, o Plenário desta Casa exarou a **Decisão n.º 2.680/2024** (e-DOC 0EFD2A78-e), com o seguinte teor:

*“I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90002/2024 – PMDF (e-DOC 817DEE33-e); b) do “e-mail” contendo “link” de acesso direto ao Processo n.º 00054-00145650/2023-99 (e-DOC 9AA651AD-e), relativo ao Pregão em epígrafe, e da cópia dos documentos do referido processo, anexada ao e-TCDF na aba “Associados” (sob a denominação “Arquivo do link de acesso direto – PMDF”); c) da lista de verificação (“check-list”) do PE 90002/2024-PMDF (eDOC AEA56319-e); d) da Informação n.º 176/2024 – DIFLI (e-DOC A36C30BCe); e) da suspensão administrativa do certame, promovida pela PMDF, “tendo em vista a necessidade de revisão por parte da equipe da Fase Interna da Contratação”, conforme avisos publicados no Portal do Compras NET e no “site” da jurisdição; II – **determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, com fulcro no art. 170 da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI/TCDF, mantenha a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 90002/2024, até ulterior manifestação deste Tribunal, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, relacionadas às falhas observadas no Edital indicadas a seguir, ou apresente as devidas justificativas para manutenção dos termos editalícios, encaminhando a documentação comprobatória: a) elaboração da “Planilha de Custos e Preços” tendo como referência para o cálculo do valor de cada posto de trabalho o maior salário da correspondente categoria (salário teto) obtido na pesquisa de preços, em detrimento de utilizar o salário médio ou mediano de cada categoria, caracterizando indício de sobrepreço na definição do valor estimado da licitação; b) percentual dos encargos sociais e trabalhistas efetivados na “Planilha de Custo e Preços” no patamar de 79,23%, superior ao percentual de 72,91% admitido pelo Tribunal, conforme estabelecido nas Decisões n.ºs 5.276/2017, 867/2020, 4.226/2020, 2.094/2021 e 4.531/2023; c) critérios de habilitação previstos no Edital com descrições divergentes das expressas no Termo de Referência, na forma e no conteúdo, possibilitando interpretação equivocada dos licitantes; d) descrição do item 16.9 do Termo de Referência dispendo sobre a “Necessidade de Postos de Trabalho Para o Centro de Assistência Odontológica – CAO”,***

¹ Por meio da Informação n.º 176/2024 – DIFLI (e-DOC A36C30BC-e), de 22.07.2024.

² <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras?compra=92601605900022024> (informar: Modalidade – Pregão, Unidade compradora – 926016, Número da compra – 900022024).

que não faz parte do objeto da licitação em exame; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à PMDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, a fim de subsidiar o atendimento do item II anterior; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para os devidos fins.” (grifei)

Em atendimento, a Corporação Militar encaminhou, por meio do Processo de Barramento n.º 00600-00008933/2024-52, o Ofício n.º 58/2024 – PMDF/DSAP/GAB, o Parecer Técnico n.º 127/2024 – PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (151187798), elaborado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, e demais documentos (e-DOC 93C324BD-e).

No último giro processual, o Tribunal prolatou a **Decisão n.º 3.929/2024** (e-DOC FFF79400-e), *in verbis*:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 58/2024 – PMDF/DSAP/GAB e demais documentos (e-DOC 93C324BD-e), encaminhados por meio do Processo de Barramento n.º 00600-00008933/2024-52; b) da nova cópia do Processo SEI n.º 00054-00145650/2023-99 (e-DOC 3BE16C40-e); c) da Informação n.º 243/2024 – DIFLI (e-DOC 83EB0375-e); d) do Parecer n.º 812/2024 – G2P (e-DOC 7928FEF8-e); II – considerar, em relação ao item II da Decisão n.º 2.680/2024: a) atendidas as determinações das alíneas “a” e “c”; b) parcialmente atendida a diligência da alínea “b”; c) esclarecida a alínea “d”; III – em razão do item “II-b” anterior, **determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, com fulcro art. 170 da Lei n.º 14.133/2021, que adeque o percentual de incidência de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, na Planilha de Mão de Obras, ao máximo aceito na jurisprudência desta Corte, de 30% (trinta por cento), consoante as Decisões n.ºs 1.742/2024, 3.292/2023, 1.300/2023, 5.149/2022, para todos os postos de serviço;** IV – facultar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF a apresentação de justificativas em relação à diligência constante no item III retro, caso deseje manter os atuais termos do edital, devendo, neste caso, o certame permanecer suspenso, até ulterior deliberação desta Corte; V – autorizar: a) **a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 90002/2024 – PMDF, após o integral cumprimento da determinação do item III precedente, observando os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances segundo o art. 55 da Lei n.º 14.133/2021, devendo encaminhar ao Tribunal cópia da documentação comprobatória do atendimento das referidas diligências;** b) o envio da cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à PMDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para os devidos fins.” (destaques acrescidos)

A PMDF prestou esclarecimentos mediante o Ofício n.º 192/2024 – PMDF/DSAP/ATJ/CH e os anexos correspondentes (e-DOC 20DF9D42-e).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSTRUTIVA

A unidade instrutiva analisou a matéria por meio da Informação n.º 275/2024 – DIFLI (e-DOC 9644627F-e), transcrita a seguir, no que pertine, com ajustes de forma:

“(…)

Da reabertura do PE n.º 90002/2024.

7. *Cumpra assinalar, inicialmente, que a Polícia Militar do Distrito Federal, por meio do aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) n.º 207, de 29 de outubro de 2024, procedeu à reabertura do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90002/2024, nos seguintes termos:*

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

Processo: Processo nº 00054-00145650/2023-99. Objeto: Registro de preços para a contratação de serviços especializados em atividades clínicas complementares de nível superior, de caráter continuado, por meio de postos de trabalho, nas unidades de atendimento de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, nas seguintes especialidades: Assistente Social (SSO), Enfermeiro (ENF), Farmacêutico (FAR), Fisioterapeuta (FIS), Fonoaudiólogo (FON), Nutricionista (NUT), Profissional de Educação Física (PEF), Psicólogo (PSI) e Terapeuta Ocupacional (TOC), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 18.116.976,79 (dezoito milhões, cento e dezesseis mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos). Tipo: menor preço. Data da licitação e limite para recebimento das propostas: 26 de novembro de 2024, às 14h (horário de Brasília). UASG: 926670. Unidade Orçamentária: 170485. Fonte de recursos: 100 ou 106 - FCDF. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50. A cópia do edital estará disponível nos sites eletrônicos www.gov.br/compras e www.pmdf.df.gov.br a partir de 08 de novembro de 2024. Informações: (61) 3190-8088, dpgc.npl@pm.df.gov.br.
Brasília/DF, 25 de outubro de 2024
WALDECI RAMALHO
Chefe

Item III da Decisão n.º 3.929/2024³ – Da adequação do percentual de incidência de BDI sobre os custos diretos.

8. *Em observância à diligência imposta, a Polícia Militar do Distrito Federal comunica que realizou as adequações nos percentuais relativos ao custo indireto, reduzindo-o de 5% para 4%, e ao lucro máximo, ajustado de 10% para 9,5%, o que refletiu diretamente na redução dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de cada posto, conformando-se, assim, ao limite de 30% fixado pelo Tribunal (fl. 11, Peça 32), in verbis: “Os percentuais de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) apontados pelo TCDF foram recalculados e alcançaram novos percentuais que variam de 29,45% a 29,54%, a depender do posto de trabalho, conforme tabela adiante:*

Posto	Custo da Mão de Obra	Mód. 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Benefícios e Despesas Indiretas - BDI
Assistente Social	R\$ 8.706,62	R\$ 2.571,58	29,54%
Enfermeiro	R\$ 10.099,23	R\$ 2.977,38	29,48%
Farmacêutico	R\$ 10.662,53	R\$ 3.143,10	29,48%
Fisioterapeuta	R\$ 10.105,58	R\$ 2.978,59	29,47%
Fonoaudiólogo	R\$ 9.853,71	R\$ 2.904,19	29,47%
Nutricionista	R\$ 8.367,97	R\$ 2.465,33	29,46%
Profissional de Educação Física	R\$ 7.311,49	R\$ 2.153,27	29,45%
Psicólogo	R\$ 8.651,57	R\$ 2.550,53	29,48%
Terapeuta Ocupacional	R\$ 10.466,65	R\$ 3.091,45	29,54%

Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) = (Mód. 6/Custo da Mão de Obra)x100%

Vale considerar que os novos percentuais de BDI foram alcançados por meio da adoção da metodologia apontada no relatório de auditoria (7DBC16DE-e) constante do processo n. 00600-00008137/2024-10-e do TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal, em que se reduziu na nova Planilha de Custos Estimados (Doc. SEI/GDF n. 154595037) os Custos Indiretos máximos de 5% para 4% e os Lucros máximos de 10% para 9,5%.

Ademais, os novos percentuais de BDI variam de 29,45% a 29,54%, a depender do posto de trabalho, em razão de que cada posto tem diferentes custos de insumos.

*Por fim, essas modificações percentuais foram incluídas no n. 9.2.10.1 e no n. 9.2.10.2 do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 154499759), e **reduziram o custo estimado da licitação de R\$ 18.355.131,14 para R\$ 18.116.976,79.**”
[GN]*

³ “III – em razão do item “II-b” anterior, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, com fulcro art. 170 da Lei n.º 14.133/2021, que adeque o percentual de incidência de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, na Planilha de Mão de Obras, ao máximo aceito na jurisprudência desta Corte, de 30% (trinta por cento), consoante as Decisões n.ºs 1.742/2024, 3.292/2023, 1.300/2023, 5.149/2022, para todos os postos de serviço; (...)

9. Ante as providências efetuadas pela Jurisdicionada, e sem necessidade de maiores digressões, opina-se pelo atendimento integral do item “III” da Decisão n.º 3.929/2024.

Conclusão

10. À luz da análise promovida nesta Instrução, constatamos, por fim, que a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF adotou as providências que satisfizeram in totum a Decisão n.º 3.929/2024.

11. Cumpre destacar que as medidas corretivas impostas por esta Corte de Contas resultaram na revisão do valor total estimado do certame, de R\$ 23.144.079,77 para R\$ 18.116.976,79, o que representa **uma economia de R\$ 5.027.102,98 ao erário distrital**, correspondente a 21,72% do valor originalmente estimado.

12. Diante do exposto, exauridas as ações de Controle Externo a cargo desta Unidade Instrutiva, e em face da reabertura do certame nos termos analisados nesta Instrução, vamos sugerir o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.” (grifos originais)

Diante disso, foram lançadas as seguintes sugestões à colenda Corte de Contas:

- I. tomar conhecimento do Ofício n.º 192/2024 – PMDF/DSAP/ATJ/CH (fls. 11/12, e-Doc 20DF9D42-e, Peça 32), enviado em atenção à Decisão n.º 3.929/2024;*
- II. considerar integralmente atendido o item III da Decisão n.º 3.929/2024;*
- III. autorizar:*
 - a) o envio de cópia da Decisão que vier a ser adotada, do respectivo Relatório/Voto e desta Informação à Polícia Militar do Distrito Federal;*
 - b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.”*

As proposições apresentadas pelo Auditor de Controle Externo contaram com a anuência do Diretor da Divisão de Fiscalização de Licitações – Difli/TCDF (e-DOC 9644627F-e) e do titular da Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF (e-DOC E2F8AB09-e).

É o relatório.

VOTO

Nesta fase, examina-se o cumprimento da diligência constante do **item III da Decisão n.º 3.929/2024**, qual seja:

“III – em razão do item “II-b” anterior, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, com fulcro art. 170 da Lei n.º 14.133/2021, que adequue o percentual de incidência de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, na Planilha de Mão de Obras, ao máximo aceito na jurisprudência desta Corte, de 30% (trinta por cento), consoante as Decisões n.ºs 1.742/2024, 3.292/2023, 1.300/2023, 5.149/2022, para todos os postos de serviço;” (grifei)

A PMDF prestou esclarecimentos mediante o Ofício n.º 192/2024 – PMDF/DSAP/ATJ/CH e os seus respectivos anexos.

A unidade instrutiva, por meio da Informação n.º 275/2024 – DIFLI, reportou que a jurisdicionada modificou o percentual de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI *“de cada posto, conformando-se, assim, ao limite de 30% fixado pelo Tribunal (fl. 11, Peça 32)”*. Concluiu, assim, que *“a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF adotou as providências que satisfizeram in totum a Decisão n.º 3.929/2024.”*

O corpo instrutivo também ressaltou que *“as medidas corretivas impostas por esta Corte de Contas resultaram na revisão do valor total estimado do certame, de R\$ 23.144.079,77 para R\$ 18.116.976,79, o que representa uma economia de R\$ 5.027.102,98 ao erário distrital, correspondente a 21,72% do valor originalmente estimado.”*

Ainda, noticiou que a jurisdicionada, *“por meio do aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) n.º 207, de 29 de outubro de 2024, procedeu à reabertura do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90002/2024”*.

Diante disso, a Sespe/TCDF sugeriu à Corte, em suma: conhecer dos documentos juntados aos autos; considerar atendido o item III da Decisão n.º 3.929/2024; e autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Sendo esse o relato necessário, tem-se que meu posicionamento se alinha com o propugnado pelo órgão instrutivo.

Conforme evidenciado na instrução processual, cujos fundamentos incorporo como razões de decidir, a PMDF deu cumprimento ao item III da Decisão n.º 3.929/2024, adequando o BDI ao máximo de 30% aceito pela jurisprudência desta Corte, bem como promoveu a reabertura do certame, observando o art. 55 da Lei n.º 14.133/2021.

Desse modo, pode-se autorizar o arquivamento do feito, haja vista restarem esgotadas as providências a cargo do Controle Externo neste momento.

Ex positis, em harmonia com a área instrutiva, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I. tome conhecimento:

- a) do Ofício n.º 192/2024 – PMDF/DSAP/ATJ/CH e dos anexos correspondentes (e-DOC 20DF9D42-e), encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF;

- b) da Informação n.º 275/2024 – DIFLI (e-DOC 9644627F-e);
- II. considere satisfatoriamente atendido o item III da Decisão n.º 3.929/2024;
- III. dê ciência da decisão a ser prolatada à PMDF;
- IV. autorize o retorno dos autos à Sespe/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2024

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator